

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2021/075

Ituiutaba, 05 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 nº 950
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 22

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 22/2021, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***altera as disposições da Lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017, que versa sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba – COMMAI e dá outras providências.***

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 22/2021

Ituiutaba, 05 de abril de 2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei, que *“Altera as disposições da lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017, que versa sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba – COMMAI e dá outras providências”*.

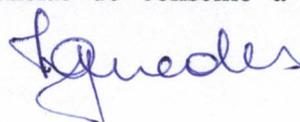
O motivo do envio do presente projeto de lei é a adequação do Conselho Municipal do Meio Ambiente COMMAI, para que o município possa concretizar a municipalização do licenciamento ambiental.

A lei complementar 140, de 8 de dezembro de 2011, dá ao município a competência para a realização do licenciamento ambiental.

Para que o município possa exercer a competência de realizar o licenciamento ambiental é necessário que possua conselho de meio ambiente com caráter deliberativo e participação social, em conformidade com o artigo 20 da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997:

“Art. 20. Os entes federados, para exercerem suas competências licenciatórias, deverão ter implementados os Conselhos de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social e, ainda, possuir em seus quadros ou a sua disposição profissionais legalmente habilitados.”

Assim o presente projeto de lei tem a intenção de adequar o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba - COMMAI, para que possamos realizar o licenciamento ambiental, passando algumas competências do conselho a serem deliberativas além de



PREFEITURA DE ITUIUTABA

opinativas, a alterando a composição do conselho, para que ela seja paritária entre o poder público e a sociedade civil.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº XXXX, DE XX DE XXXXX DE 2021

Altera as disposições da lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017, que versa sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba – COMMAI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, VIII, XIV, XVI, XVIII e XX do artigo 2º da lei nº 4.498 de 01 de junho de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I - opinar e deliberar sobre as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

.....

VIII – opinar e deliberar sobre a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

.....

XIV – opinar e deliberar sobre o recebimento de denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito as providências cabíveis;

.....

XVI – opinar e deliberar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município;

.....

XVIII – Deliberar sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017 e da Deliberação Normativa COPAM nº 213 de 22 de fevereiro de 2017;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

.....

XX - opinar e deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

Art. 2º O artigo 4º da lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O COMMAI será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) o presidente será o Secretário Municipal de Meio Ambiente, o qual nomeará o seu Vice-Presidente e o Secretário Executivo.
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pela Câmara Municipal;
- c) os titulares dos órgãos do Poder Executivo Municipal abaixo mencionados:
 - 1- Secretaria municipal de Saúde;
 - 2- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
 - 3- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - 4- Secretaria Municipal de Planejamento.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, Clube de Serviços, Sindicatos comprometidos com a questão ambiental;
- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;
- c) dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;
- d) dois representantes de Universidades ou Faculdades comprometidas com a questão ambiental.

Parágrafo único. Os representantes do poder público serão indicados pelo chefe do poder ao qual fazem parte, enquanto os representantes da sociedade civil serão eleitos entre aqueles que manifestarem interesse em compor o conselho.

Art. 3º O artigo 7º da lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:



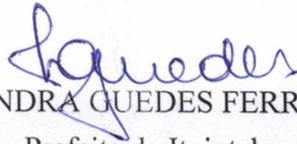
PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 7º As sessões do COMMAI serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados e de livre acesso a todos os membros da sociedade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 05 de abril de 2021.



LEANDRA GUEDES FERREIRA

- Prefeita de Ituiutaba -